

Instruções para preenchimento do formulário:

1. No campo Nome completo ou Instituição, inserir o nome completo, caso os comentários ou sugestões reflitam opinião pessoal, ou inserir o nome da instituição, caso as contribuições indiquem posição institucional;
2. No campo Natureza da sugestão, deve ser indicado se a sugestão proposta é de Inclusão, Alteração ou Exclusão;
3. No campo Item, deve ser discriminado o artigo, o parágrafo e o inciso a que se refere o comentário ou a sugestão, sem detalhar o seu conteúdo (exemplo: Art. 1º, §1º; Art. 6º, inciso I). Caso a sugestão seja de Inclusão, deve-se especificar o número que o artigo, o parágrafo e o inciso teriam, caso a sugestão fosse acatada pela ANP;
4. No campo Proposta de alteração, deve ser redigida a redação proposta para o item, em sua versão final. Não se deve usar texto tachado, negrito, sublinhado ou destacado em cores. Caso a sugestão seja de Exclusão, deve-se deixar o campo em branco;
5. No campo Justificativa, deve ser descrita a justificativa para a sugestão proposta.

Exemplo de preenchimento do formulário de comentários e sugestões:

Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Alteração	Art. 1º, §1º	(Texto proposto)	(Justificativa)
Exclusão	Art. 6º, inciso I		(Justificativa)

Instruções para envio do formulário:

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) até às **17 horas do dia 04 de junho de 2014** pelo e-mail rodadas@anp.gov.br. A utilização deste formulário é obrigatória. Não serão aceitas sugestões e comentários fora do padrão deste formulário.

Observação: os formulários enviados à ANP serão disponibilizados na íntegra nos sítios <http://www.anp.gov.br> e <http://www.brasil-rounds.gov.br>, após o fim do período de Consulta Pública.

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 06/2014 – 16/05/2014 a 04/06/2014

Nome completo ou Instituição	ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres
-------------------------------------	--

Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Alteração	Art. 4º	A ANP publicará, previamente à licitação, Pré-edital de licitação sem os parâmetros a serem definidos no procedimento de chamada pública e submetê-la aos processos de consulta e audiência pública, a fim de proporcionar maior participação dos agentes econômicos e o aprimoramento de aspectos relevantes dos instrumentos licitatórios.	<p>A condução de uma consulta prévia junto ao mercado fornece uma medida de quão dispostos estão os agentes que potencialmente concorreriam para investir em cada projeto. Essa avaliação é especialmente útil para o caso de concessão de transporte de gás natural, atividade ainda sem experiência prática.</p> <p>Adicionalmente, é preciso incentivar a participação de empresas nessa atividade. Com a Resolução ANP nº 051/2013, existem restrições para a verticalização da prática das atividades de transporte e carregamento. Ressalta-se que a tese da separação das duas atividades é positiva ao mercado e essencial para seu desenvolvimento, conforme contribuições apresentadas pela</p>

Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
			<p>Abrace na consulta pública que antecedeu a publicação da referida resolução. Nesse sentido, a prática de consultas prévias a cada licitação permite avaliar a necessidade de intensificar a realização de apresentações no Brasil e no exterior, como prevê o artigo 2º da minuta, a fim de promover cada projeto.</p> <p>Por fim, destaca-se o risco de os prazos disponíveis para os agentes interessados na licitação serem exíguos no caso da não publicação do pré-edital. Conforme prevê o artigo 8º dessa minuta, o prazo mínimo previsto entre a publicação do edital e a realização da licitação é de 45 dias, que pode ser insuficiente para todas as providências necessárias. Dessa forma, o risco é de se inviabilizar a participação de agente interessados.</p>
Alteração	Art. 5º	A íntegra do Pré-edital será publicada em páginas da ANP na internet específicas para as Rodadas de Licitações e o aviso da publicação será veiculado no Diário Oficial da União.	Tornar o artigo compatível com a proposta de alteração anterior.

Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Inclusão	Art. 10, inciso IV	IV – critério secundário de seleção para desempate da proposta mais vantajosa nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.382/2010;	<p>A resolução deve indicar se existe a possibilidade de serem considerados outros critérios para a seleção da proposta mais vantajosa.</p> <p>Apesar de a Lei do Gás e seu Decreto de regulamentação já definirem o critério para a seleção, não está claro se podem ser utilizados outros, inclusive para serem utilizados em caso de empate do critério prioritário.</p> <p>Ainda, os editais devem ser claros sobre o procedimento a ser adotado em caso de empate e não existir um critério de desempate. Nesse cenário, a resolução em discussão deve indicar essa obrigatoriedade.</p>
Inclusão	Art. 10, inciso XV	XV – modelo padrão do contrato de transporte.	<p>A resolução deve ser clara se cada transportador deverá adotar um contrato de transporte padrão junto a todos os carregadores, incluindo os carregadores iniciais e futuros. A resolução também deve considerar as diversas modalidades de serviço de transporte.</p> <p>A opção por contratos padrões pode tornar o acesso de terceiros mais ágil e aperfeiçoar a isonomia entre carregadores, porém deve ser acompanhada de perto pelo regulador.</p>

Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Inclusão	Art. 25, Parágrafo Único	Parágrafo Único. Caso a sociedade empresária opte por subcontratar empresas para a execução no todo ou em parte do objeto da licitação, deverá apresentar os documentos referidos neste Artigo de cada uma das empresas subcontratadas.	<p>A qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira de empresas subcontratadas pela concessionária é importante para garantir o cumprimento da legislação aplicável, assim como para preservar a qualidade do serviço.</p> <p>A qualificação jurídica das subcontratadas é especialmente importante devido ao disposto no Artigo 3º da Resolução ANP nº 051/2013.</p>
Esclarecimento	Art. 16		Solicitamos esclarecimento sobre quais informações estarão presentes no edital de licitação e quais estarão exclusivamente apresentadas no pacote de dados, conforme disposto no artigo 16 da minuta de resolução.